



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Atarrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

TERMO DE CONTRATO Nº 128/2023 - PROC. ADM. Nº 0514/2023 - GCO

## **TERMO DE CONTRATO nº 128/2023**

**Contratada: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VOLTA REDONDA  
– CDL-VR**

**Objeto: Adesão anual do convênio firmado junto à Câmara de Dirigentes Lojistas de Volta Redonda, para consulta e inclusões no referido órgão.**

**Gerência Solicitante: GERÊNCIA COMERCIAL – GCO**

**Processo Administrativo nº. 0514/2023**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

TERMO DE CONTRATO Nº 128/2023 - PROC. ADM. Nº 0514/2023 - GCO

**TERMO DE CONTRATO Nº 128/2023**  
**ÍNDICE**  
**CLÁUSULAS / TÍTULOS**

- 1ª. DO OBJETO
- 2ª. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- 3ª. DA VIGÊNCIA
- 4ª. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
- 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 7ª. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
- 8ª. DO REAJUSTE
- 9ª. DAS PENALIDADES
- 10ª. DOS ENCARGOS, FISCAIS E TRABALHISTAS
- 11ª. DA PUBLICAÇÃO
- 12ª. DA RESCISÃO
- 13ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 14ª. DO FORO CONTRATUAL



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

TERMO DE CONTRATO Nº 128/2023 - PROC. ADM. Nº 0514/2023 - GCO

## TERMO DE CONTRATO Nº 128/2023

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR** e de outro lado a empresa, **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VOLTA REDONDA – CDL-VR**, para **Adesão anual do convênio firmado junto à Câmara de Dirigentes Lojistas de Volta Redonda, para consulta e inclusões no referido órgão**, conforme Cláusula Primeira e o Objeto deste no âmbito do SAAE/VR.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista nº 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro regularmente inscrito no CREA/RJ nº 39.861/D 5ª Região, portador da Carteira de Identidade nº 81055895-7 IFP/RJ e CPF/MF nº 321.080.017-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa, **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VOLTA REDONDA – CDL-VR**, situada na Rua Simão da Cunha Gago, nº 19, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.293-170 - inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.063.781/0001-45, neste ato representada pelo presidente Sr. **Leonardo Costa de Almeida**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 202161691 DETRAN/RJ e CPF/MF sob o nº 056.969.817-04 - doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 0514/2023, para fins previstos na Cláusula Primeira, de acordo com as demais Cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, **Adesão anual do convênio firmado junto à Câmara de Dirigentes Lojistas de Volta Redonda, para consulta e inclusões no referido órgão**, conforme especificações contidas nos anexos deste.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação é feita na **MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE** com base **Art. 25, I da Lei 8666/93**.

Data de emissão: 03/10/2023- caa

 <p>Volta Redonda - RJ <b>saae</b></p>	<p>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87</p> <p>Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 <a href="http://www.saaevr.com.br">www.saaevr.com.br</a></p> <p>ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA</p>
---	---

TERMO DE CONTRATO Nº 128/2023 - PROC. ADM. Nº 0514/2023 - GCO

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 09/10/2023 com término em, 09/10/2024.

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Toda e qualquer alteração, com acréscimo ou redução no valor do contrato, deverá ser justificada, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O local para prestação de serviço, será conforme Termo de Referência, anexo deste.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de execução será conforme Termo de Referência, anexo deste.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE, fará o acompanhamento, fiscalização e controle deste contrato, nomeando os seguintes servidores:

- a) Gestor: Felipe dos Santos Lorena – matrícula nº 20.770
- b) Fiscal: Christal Chaves Leite Vasconcellos – matrícula nº 23.248
- c) Fiscal substituta: Gislene Silva Araújo – matrícula nº 16.594

**Parágrafo Terceiro** – O endereço para contato será na Avenida Lucas Evangelista, nº 643, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ., no horário 08h00min às 11h15min e das 13h30min às 17h00min, através do telefone (24)3344-2987 – contato: Felipe dos Santos Lorena

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

#### São obrigações da CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas correlatas, são obrigações da CONTRATANTE exercer a gestão e a fiscalização do serviço contratado, por servidor ou setor, especialmente designado pelo SAAE/VR:

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Cumprir as obrigações conforme o TERMO DE REFERÊNCIA, anexo deste.

Data de emissão: 03/10/2023- caa




	<p>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87</p> <p>Av. Lucas Evangelista nº 643 – Atarrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 <a href="http://www.saaevr.com.br">www.saaevr.com.br</a></p> <p>ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA</p>
---	---

TERMO DE CONTRATO Nº 128/2023 - PROC. ADM. Nº 0514/2023 - GCO

**Parágrafo Único** - Toda responsabilidade civil e criminal oriunda da execução do serviço, serão total e exclusiva da **CONTRATADA**, esta responsabilização abrange a **CONTRATANTE** e terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O **CONTRATANTE** pagará pela prestação de serviço, o **valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica atestada pela Gerência Comercial, desde que cumpridas às formalidades legais contratuais previstas e ateste pelo fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da funcional programática 45.01.17.122.1101.6450.3.3.3.9.0.39.00.00.00.1501 e **Nota de Empenho nº 0766/2023**.

**Parágrafo Terceiro** - O SAAE/VR reserva-se no direito de suspender o pagamento caso a execução dos serviços sejam efetuados em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

**Parágrafo Quarto** – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do SAAE/VR, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida, e caso o SAAE/VR efetue o pagamento devido em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:**

O presente Contrato somente poderá ser reajustado decorrido o período contratual de 12 (doze) meses de fornecimento de bens e serviços, com base nos artigos 55, III, e 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de prorrogação o valor inicialmente contratado será atualizado pelo I.P.C.A – Índice de Preço ao Consumidor Amplo do I.B.G.E, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor ou ainda conforme acordo entre as partes.

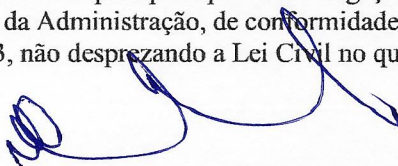
**Parágrafo Segundo** – Para aplicação do índice de correção, será tomada por base o I.P.C.A acumulado por 12 (doze) meses, conforme Inciso XI do artigo 40, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro** - Se durante a vigência deste Contrato, houver norma do Governo Federal que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração, de conformidade e se couber o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, não desprezando a Lei Civil no que couber.

Data de emissão: 03/10/2023- caa




	<p>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87</p> <p>Av. Lucas Evangelista nº 643 – Atarrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 <a href="http://www.saaevr.com.br">www.saaevr.com.br</a></p> <p>ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA</p>
---	---

TERMO DE CONTRATO Nº 128/2023 - PROC. ADM. Nº 0514/2023 - GCO

**Parágrafo Primeiro** - Multa moratória de **1% (um por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no Anexo I deste, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da Lei Civil;

**Parágrafo Segundo** - Multa Compensatória de até **9% (nove por cento)** sobre o valor da parcela em que ocorrer a inadimplência;

**Parágrafo Terceiro** - As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

**Parágrafo Quarto** - As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

**Parágrafo Quinto** - A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** - A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento;

**Parágrafo Sétimo** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Oitavo** - A multa administrativa corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS, FISCAIS E TRABALHISTAS:**

Todos os encargos sociais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

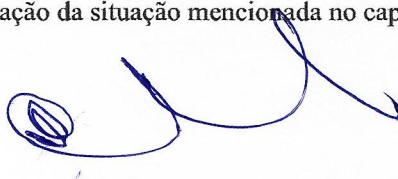
**Parágrafo Primeiro** - Toda responsabilidade civil ou criminal ocorrida em decorrência da prestação do serviço de assistência e suporte técnico será por conta da **CONTRATADA**;

**Parágrafo Segundo** - O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998;

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na contratação.

**Parágrafo Quarto** - Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput da cláusula anterior.

Data de emissão: 03/10/2023- caa






SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

TERMO DE CONTRATO Nº 128/2023 - PROC. ADM. Nº 0514/2023 - GCO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme determina a Deliberação n.º 312, de 06 de Maio de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - O Contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenha direito a quaisquer indenizações, ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da referida comunicação pela outra parte;

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado à **CONTRATADA**, o recebimento dos valores indicados nas Notas Fiscais referentes aos serviços prestados e atestados até a data da rescisão.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão do presente Contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79, observadas as disposições do artigo 80 do mesmo diploma legal da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mesma Lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços conforme descrições contidas no objeto e anexo deste.

**Parágrafo Único** - Nos casos omissos serão aplicadas a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL:

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Data de emissão: 03/10/2023- caa

7



Volta Redonda - RJ

**saae**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

TERMO DE CONTRATO Nº 128/2023 - PROC. ADM. Nº 0514/2023 - GCO

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Volta Redonda, 03 de Outubro de 2023.

**Eng. Paulo Cezar de Souza**  
Diretor Executivo  
SAAE/VR

**Leonardo Costa de Almeida**  
Presidente

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VOLTA REDONDA – CDL/VR  
Contratada

Testemunha *Lisandre* *stard* *Hel*  
CPF 981353680-20

Testemunha  
CPF

Data de emissão: 03/10/2023- caa



	<p>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87</p> <p>Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 <a href="http://www.saaevr.com.br">www.saaevr.com.br</a></p> <p>ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA</p>
---	---

TERMO DE CONTRATO Nº 128/2023 - PROC. ADM. Nº 0514/2023 - GCO

**ANEXO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DEPARTAMENTO SOLICITANTE:**

GCO – Gerência comercial

**2 – OBJETO**

Adesão anual do convênio firmado junto à Câmara de Dirigentes Lojistas de Volta Redonda.

**3 – JUSTIFICATIVA**

Pagamento das mensalidades de associado, junto à CDL.

**4 – LOCAL DE UTILIZAÇÃO:**

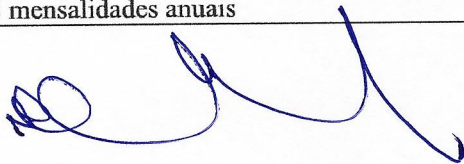
Quantidade	Local de utilização
1 por mês	Atendimento ao Público

**5 – QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unidade	Quant.
1	Mensalidade dos serviços de inclusão e consulta, junto a CDL	UN	13

**6 - QUANTITATIVO DAS ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES DO OBJETO/SERVIÇO**

Ano	Quantidade Contratada
2017	Referente à 13 mensalidades anuais
2018	Referente à 13 mensalidades anuais
2019	Referente à 13 mensalidades anuais
2020	Referente à 13 mensalidades anuais
2021	Referente à 13 mensalidades anuais
2022	Referente à 13 mensalidades anuais



Data de emissão: 03/10/2023- caa





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Atarrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

TERMO DE CONTRATO Nº 128/2023 - PROC. ADM. Nº 0514/2023 - GCO

## 7 - CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA

Consulta aos serviços oferecidos

## 8 – ELEMENTO INTERNO (TIPO)

Material de serviço

## 9 – LOCAL DE ENTREGA

Local: Av. Lucas Evangelista, nº 643 – Atarrado.

## 10 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Prazo de entrega: 5 dias após a emissão da nota de empenho.

## 11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar o catálogo do produto

## 12 – FISCAIS/GESTOR

Gestor: Felipe dos Santos Lorena  
Fiscal: Christal Chaves Leite Vasconcellos  
Fiscal substituto: Gislene Silva Araujo

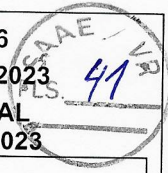
Volta Redonda, 16 de Janeiro de 2023

Felipe dos Santos Lorena – Matrícula 20.770

**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

AV. LUCAS EVANGELISTA - ATERRADO, 643  
 VOLTA REDONDA  
 2433442900  
 INSC. MUNICIPAL 040265005  
 32.504.706/0001-87

**NOTA DE EMPENHO Nº: 000766**  
**DATA DE EMISSÃO : 29/09/2023**  
**TIPO : GLOBAL**  
**PROC. ADM : 0514/2023**



**Órgão** : 45 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO  
**Unidade** : 01 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO  
**Função** : 17 - SANEAMENTO  
**Subfunção** : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
**Programa** : 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
**Proj/Ativ** : 6450 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
**Rubrica** : 3.3.3.9.0.39.00.00.00  
 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**Recurso** : 1501 - Outros Recursos não Vinculados

**Reduzido** : 616751  
**Licitação** :

**Modalidade de Licitação**: INEXIGIBILIDADE  
**Característica Peculiar** : 000 - NÃO SE APLICA

Dados do Credor:  
**Nº Credor** : 6029 **CNPJ**: 29.063.781/0001-45  
**Nome** : CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE V R  
**Endereço** : RUA SIMAO DA CUNHA GAGO, 19 -, 0  
**Município** : VOLTA REDONDA-RJ CEP : 27293170  
**Telefone** : **Fax** :  
**Banco/Ag./Conta** : 104 / 1504-0 / 481-0

PROCESSO DE COMPRA Nº 030337 SEQ. DO EMPENHO Nº 950650  
 AUTORIZAÇÃO Nº 278120 PROC. ADMIN (P.A.) : 0514/2023

Valor Orçado	9.140.000,00	Saldo Anterior	417.676,13
Valor Empenhado	15.000,00	Saldo Atual	402.676,13

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>3.3.3.9.0.39.96.00.00 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA</b> CDL – ANUIDADE E SERVIÇOS (BUSCA, REGISTRO E CANCELAMENTO NO SPC) (Trata-se do pagamento anual por mensalidade de associado junto a CDL VR, referente às consulta e inclusões no referido órgão) - SOLICITAÇÃO: 45752	15.000,00	15.000,00
RESUMO : Referente à Adesão de associado com convênio anual, firmado com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Volta Redonda - CDL... Contato: Felipe dos Santos Lorena - Tel.: (24) 3344-2987 - e-mail: florena@saaevr.com.br.			
DESTINO : GCO		TOTAL	15.000,00

EMITIDO POR	VISTO	AUTORIZADO
 Rosa Maria França Divisão de Contabilidade SAAE/VR - Matr. 450	 Sandra ... Matr. 16 ... Divisão de Contabilidade GERÊNCIA FINANCEIRA <b>Neiva C. Pereira Ribeiro</b> Gerente Financeira Matr.: 14826 - SAAE/VR	 GERÊNCIA SOLICITANTE <b>José Marcio Campos</b> Gerente Comercial SAAE/VR-Mat.2828

PRAZO DE ENTREGA : IMEDIATO - CONF. NECESS. SAAE  
 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO : ATE 30 DIAS